



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
1954

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Taquari-RS

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MOLDES DENTÁRIOS POR MEIO DE CREDENCIAMENTO**

1. JUSTIFICATIVA

Visando o fortalecimento da atenção à saúde bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e a ampliação da oferta de reabilitação oral à população, justifica-se a abertura de processo para credenciamento de serviços especializados em moldagem de próteses dentárias, no contexto do Programa Brasil Sorridente.

A moldagem de próteses é uma etapa fundamental na reabilitação oral, promovendo saúde, autoestima e qualidade de vida aos usuários do SUS. A demanda crescente por próteses totais e parciais removíveis, **especialmente entre a população em situação de vulnerabilidade social**, aliada à necessidade de reduzir filas de espera e garantir maior resolutividade nos atendimentos de saúde bucal, exige a ampliação da rede de prestadores aptos a realizar a moldagem de próteses com qualidade, agilidade e conformidade técnica.

Este processo para credenciamento tem como finalidade:

- Atender à política nacional de saúde bucal, com foco na reabilitação protética;
- Promover a integralidade do cuidado no SUS;
- Suprir carências locais identificadas nos serviços de moldagem e confecção de próteses;
- Garantir o acesso da população, especialmente a de baixa renda, a serviços de qualidade.

Além disso, o credenciamento favorece a economicidade e a eficiência na gestão pública, permitindo atendimento conforme demanda e com controle de qualidade técnico-sanitária dos serviços.

2. DO OBJETO:

O Objeto do presente processo é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviço de confecção de moldagem de próteses dentárias, realizadas por odontólogo, com acompanhamento até a colocação final da prótese no usuário, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente do Município de Taquari/RS, tendo como base a listagem de serviços a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO
1.	Confecção de moldagem e instalação/adaptação de prótese total acrílica maxilar ou mandibular removível
2.	Confecção de moldagem e instalação/adaptação de prótese parcial acrílica maxilar ou mandibular removível



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
1911 - 2011

3.	Confecção de moldagem e instalação/adaptação de prótese parcial metálica maxilar ou mandibular removível
4.	Confecção de moldagem e instalação/adaptação para conserto e reembasamento de próteses

O critério de seleção será o previsto no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação dos serviços.

O(s) Credenciado(s) deverá(ão) obrigatoriamente, possuir consultório odontológico localizado no município de Taquari/RS, considerando aspectos de economicidade e logística, tanto para os usuários — beneficiários diretos dos serviços — quanto para a Administração Pública Municipal. Esta exigência fundamenta-se em princípios constitucionais e administrativos que norteiam a atuação da Administração Pública, em especial os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, considerando:

- Eficiência e Acessibilidade ao Usuário: A exigência de instalação no município garante que os usuários — beneficiários diretos dos serviços — tenham facilidade de acesso, evitando deslocamentos para outras cidades que poderiam representar barreiras ao atendimento, especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade social, idosos ou com dificuldades de locomoção.

- Economicidade e Racionalização dos Recursos Públicos: A presença dos prestadores no território municipal minimiza custos com deslocamentos, transporte de pacientes e despesas logísticas, além de facilitar o acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços prestados pela administração municipal.

- Logística e Continuidade do Serviço: Ter os serviços localizados em Taquari permite uma melhor integração com a rede municipal de saúde, promovendo ações conjuntas de prevenção, triagem, encaminhamento e acompanhamento dos usuários.

3. DO VALOR ESTABELECIDO:

É fixado o valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais) pelos serviços objeto do presente credenciamento e somente poderão ser alterados pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada.

O valor ora fixado pelo Município foi definido com base em pesquisa de preços devidamente anexada aos autos do presente processo. Para tanto, adotou-se o menor valor dentre os orçamentos apresentados, o qual se mostrou compatível com os parâmetros de mercado e tecnicamente adequado para assegurar a plena execução dos serviços objeto deste procedimento.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

A(s) Credenciada/Contratada(s) deverá(ão) realizar os serviços, objeto do presente credenciamento, de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde do Município e de acordo com a capacidade de atendimento do(s) credenciado(s), atentando-se ao limite orçamentário de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

O número de próteses a ser disponibilizada mensalmente será de no mínimo 05 (cinco) e no máximo 20 (vinte), conforme pactuação com o Ministério da Saúde, sendo que as solicitações



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



serão encaminhadas pela Secretaria Municipal da Saúde e agendadas no consultório da empresa credenciada, onde serão realizados os atendimentos.

Os serviços deverão ser realizados no consultório do(s) Credenciado(s)/Contratado(s), ficando os auxiliares, equipamentos e materiais necessários por conta do mesmo.

O(s) Credenciado(s) deverá(ão) ser cadastrado(s) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

A estrutura do Consultório(s) Credenciado(s) somente será liberada após vistoria da Secretaria Municipal da Saúde;

A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá a lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizados os procedimentos pela Secretaria de Saúde do Município.

O(s) Credenciado(s) deverá(ão) realizar todos os procedimentos descritos na Cláusula Segunda e possuir, no mínimo, um profissional Odontólogo, devidamente habilitado e registrado no órgão competente, sendo os funcionários do Credenciado(s) única e diretamente subordinados a ele.

Os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade do(s) Credenciado(s), devendo estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, devidamente registrados junto à Anvisa, e atender aos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos reguladores competentes;

Poderá, em qualquer tempo, ser solicitada a substituição do profissional da empresa contratada, caso não desempenhe ou corresponda adequadamente ao atendimento estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde.

O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo(s) credenciado(s), podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

O(s) Credenciado(s) responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, devendo responsabilizar-se por ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, venham causar.

5. DAS VEDAÇÕES:

É vedado:

- a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) O credenciamento de profissional(is) pertencente(s) ao quadro permanente do Município;
- c) O credenciamento de profissional(is) que for(em) servidor(es) público, em exercício do cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



O Credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações da Contratada/Credenciada:

a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações do edital e seus anexos, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

b) Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados neste edital e seus anexos, sendo vedada a terceirização ainda que de forma parcial;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

e) Fornecer relatórios eletrônicos e/ou escritos atestando a entrega dos serviços requeridos, na forma e meio acordados com o fiscal anuente indicado pela secretaria solicitante, caracterizando a prestação de contas pelos serviços executados;

f) Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas, tanto com empregados, quanto com terceiros, bem como responsabilizar-se pelos danos sejam esses dolosos ou culposos;

g) Informar à Secretaria Municipal da Saúde, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

h) São de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado/contratado, a utilização de pessoal qualificado para execução dos serviços relacionados na Cláusula Primeira, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município.

i) Substituir o profissional alocado na execução dos serviços, sempre que solicitado de forma justificada pela Administração;

j) A(s) empresa(s) Contratada(s) ficam proibidas de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo Contratante.

k) Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Município de Taquari

l) Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

m) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

n) Manter-se, durante a vigência do credenciamento, em situação regular quanto às condições de habilitação, bem como informar qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, relacionadas às condições mínimas obrigatórias de credenciamento.

6.2. Constituem obrigações da Contratante/Credenciante:

a) Convocar o Credenciado/Contratado para execução dos serviços;

b) Permitir ao Credenciado/Contratado pleno acesso à todas as informações necessárias ao trabalho, prestando, sempre que solicitado, esclarecimentos necessários para garantir as boas condições para a execução do objeto;

c) Comunicar por escrito ao Credenciado/Contratado, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, exigindo a adoção das medidas necessárias para sua correção;

d) Determinar, através do fiscal anuente, todas as condições para a execução do presente processo, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado/Contratado, de acordo com o edital, seus anexos e os termos de sua proposta;

e) Efetuar o pagamento ajustado ao Credenciado/Contratado, nos prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/fatura emitida pelo Credenciado/Contratado.

7. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

Poderão participar do CREDENCIAMENTO todas as pessoas jurídicas que atendam às condições do Edital, observada a necessária qualificação.

Os interessados em prestar os serviços ao Município de Taquari/RS deverão entregar os documentos indicados no item 8, no Setor de Licitações, situado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, no horário de expediente, ou seja, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min.

Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

e) O impedimento de que trata a letra “a” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

f) Durante a vigência do instrumento contratual, é vedado ao contratado/credenciado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/credenciamento.

8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

a) Habilitação Jurídica:

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município ou estado sede do licitante, relativo a atividade por este exercida;

- Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
1941

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio sede do licitante;

- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular dos encargos sociais instituídos por Lei.

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01/05/1943;

c) Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da aprezada para o recebimento das propostas.

d) Outros Documentos:

- Alvará de Licença Sanitária Municipal ou Estadual da Licitante ou comprovação de dispensa, quando for o caso.

- Comprovante de cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;

- Prova de possuir no seu quadro funcional no mínimo um odontólogo, devidamente habilitado e registrado em órgão competente, para executar satisfatoriamente os serviços que serão contratados.

Obs.: a prova de a empresa possuir no quadro funcional, o profissional supra referido será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e, no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou por meio de contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum.

- Declaração de cumprimento do disposto no art.7º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o inciso V do art.27 da Lei 8.666/93 introduzido pela Lei 9.854 de 27/10/99 (declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos);

- Declaração de que não possui servidor público do município Credenciante no quadro societário da empresa.

- Declaração de que tem plenas condições de prestar todos os serviços objeto de credenciamento, em estrito cumprimento as condições estabelecidas e com aceitação expressa do preço estipulado pelo Município.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

A análise dos documentos apresentados pelas empresas interessadas, será procedida pela **Comissão de licitações** em sessão pública, nos termos a serem estabelecidos no edital.

10. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do edital, prorrogável, a critério da Administração Pública.

11. DA CONTRATAÇÃO:

A contratação decorrente do credenciamento obedecerá as regras da Lei Federal nº



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



14.133/2021 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao edital.

Serão contratados/credenciados todos os interessados que atenderem às condições de habilitação, nos termos deste edital, observado, na execução dos serviços, o limite mensal estabelecido pelo município;

A contratação será formalizada, com base no processo de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, devidamente autorizada e ratificada pela autoridade superior;

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:

O contrato de credenciamento poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições contratuais, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

O preço ajustado poderá ser alterado em caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, devidamente reconhecido em processo administrativo, em observância ao disposto no Artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

No caso da contratação originária do presente certame, que é de prestação continuada, com possibilidade de renovações sucessivas, nos termos da Lei 14.133/2023, em caso de renovação, o valor mensal contratado poderá, mediante requerimento da Contratada e autorização da Administração, mediante análise circunstanciada, ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado.

13. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado, mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Obs.: Considera-se “procedimento efetivamente realizado” a colocação final da prótese no usuário.

Para a liberação do pagamento, o(s) CREDENCIADO(S) deverá(o) apresentar a nota fiscal do serviço, acompanhada das “ordens de serviço” e visada pela fiscalização do CREDENCIANTE.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



orçamentária:

Órgão 13 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Recurso: 4500 – Atenção Básica;

Proj/atividade: 2085 – Saúde Bucal - União;

3.3.9.0.39.50.00.00 – Serviços Médico Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais;

Reduzida: 15867 e/ou 15935.

17. DAS SANÇÕES:

O contratado/credenciado poderá sofrer sanções nas hipóteses descritas da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser aplicadas as sanções padrões para editais já realizados pelo município de objeto semelhante.

18. DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização do objeto do credenciamento serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A gestão do credenciamento ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

A fiscalização ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que designou a servidora Tatiane Pereira da Silva, nomeada pela Portaria nº 538/2025, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade dos credenciados/contratados por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelos credenciados/contratados, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A participação no chamamento implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais estabelecidas.

Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente de credenciamento, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

Taquari, 29 de maio de 2025.

Josué Rodrigues Pinheiro
Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente